



Processo n.: 2022010759

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde

Assunto: Relatórios COMACG n. 09/2022 e n. 32/2022.

RELATÓRIO PRELIMINAR

Trata-se de análise de relatórios da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão – COMACG –, referentes à execução do Contrato de Gestão do Hospital de Doenças Tropicais – HDT – nos períodos de 25 de junho a 24 de dezembro de 2021 e de 25 de dezembro de 2021 a 24 de junho de 2022, encaminhado a este Poder nos termos do § 3º do art. 10 da Lei n. 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

A terceirização da gestão foi realizada pelo Contrato de Gestão n. 91/2012, celebrado entre o Estado de Goiás e o Instituto Sócrates Guanaes – ISG –, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como organização social (Decreto n. 8.501, de 15 de dezembro de 2015), inscrita no CNPJ sob o n. 03.969.808/0001-70.

Dito isso, passa-se à análise.

Relatórios de acompanhamento e avaliação da execução são instrumentos importantes para subsidiar a tomada de decisão do Poder Público no que tange à eficiência, eficácia, economicidade, produtividade, qualidade e efetividade ou não da gestão pela Organização Social – OS.

Como titular do controle externo (art. 25 da Constituição Estadual), a Assembleia Legislativa recebe relatórios de acompanhamento e avaliação da execução com a finalidade de deles tomar conhecimento e, se necessário, atuar em casos de irregularidades ou ilegalidades, com vistas a proteger os recursos públicos de malversações por qualquer pessoa física ou jurídica que os maneje.





A lei estadual que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais e que regulamenta seu funcionamento é a Lei nº 15.503, de 2005, e determina que:

Art. 11 Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos públicos por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado e à Assembleia Legislativa, sob pena de responsabilidade solidária.

Além desse dever constitucional e legal de fiscalizar, consideramos que o efetivo exercício do controle externo aproxima a Casa Legislativa do cidadão, na medida em que, na atuação como fiscalizador, o povo percebe no Poder Legislativo uma instituição aliada que irá garantir o bom uso dos recursos públicos e, em consequência, viabilizar a prestação de serviços públicos com melhor qualidade.

Por outro lado, a omissão em desempenhar o papel de controle externo gera no seio social insatisfação quanto ao Parlamento.

Nesse sentido, mostra-se de extrema relevância o fortalecimento e o aprimoramento da função de fiscalização exercida pelo Poder Legislativo, com o fito sobretudo de fazer cumprir os limites legais impostos para a gestão da coisa pública.

Portanto, impende registrar que, no Estado Democrático de Direito, os controles são instituídos para defender os interesses da coletividade, sempre em consonância com as determinações do ordenamento jurídico. E a instituição mais apta e com maior legitimidade para o exercício dessa função de controle é o Parlamento, que contém os representantes do povo democraticamente eleitos.

No presente caso, os relatórios informam que a organização social não cumpriu integralmente as metas de produção e de desempenho. Todavia, não será aplicado ajuste financeiro em observância às portarias e nota técnica emitidas após a disseminação do novo coronavírus (fls. 29 e 325-329).

Constam dos autos, ainda, apontamentos feitos pela Coordenação de Acompanhamento Contábil – CAC – sobre irregularidades relacionadas à execução do contrato de gestão, dentre as quais chama atenção a existência de **restrições no balancete da OSS relacionadas a unidades de saúde situadas**





no Estado do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 1.713.164,73 (um milhão, setecentos e treze mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos), conforme se vê à fl. 331.

Diante disso, requiro que seja oficiado à Secretaria de Estado da Saúde para que informe a resposta/justificativa e medidas adotadas em relação às mencionadas irregularidades constantes dos apontamentos feitos pela CAC.

Uma vez aprovada por esta comissão a diligência ora solicitada, após o recebimento das respostas, voltem aos autos a este relator, para elaboração do relatório conclusivo.

É o relatório preliminar.

SALA DAS COMISSÕES, 18 de OUTUBRO de 2023.

~~DEPUTADO
RELATOR~~

RRV/HELO





A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

PROCESSO NÚMERO: 2022610259

Aprova o Parecer do Relator Convertendo o Processo em Diligência

Sala das Comissões Técnicas

Em 18 / OUTUBRO / 2023

Presidente: _____

DEPUTADOS TITULARES

DEPUTADOS SUPLENTE

01 RENATO DE CASTRO.....	01 WAGNER CAMARGO NETO
02 ALESSANDRO MOREIRA	02 JAMIL CALIFE
03 WILDE CAMBÃO	03 CAIRO SALIM
04 LUCAS DO VALE	04 AMILTON FILHO
05 LINEU OLIMPIO	05 LUCAS CALIL
06 LINCOLN TEJOTA	06 AMAURI RIBEIRO
07 DRA. ZELI	07 CORONEL ADAILTON
08 DELEGADO EDUARDO PRADO	08 PAULO CEZAR
09 ANTÔNIO GOMIDE	09 BIA DE LIMA
10 ROSÂNGELA REZENDE	10 GUGU NADER
11 TALLES BARRETO	11 HENRIQUE CÉSAR
12 ANDRÉ DO PREMIUM	12 DR. GEORGE MORAIS
13 RICARDO QUIRINO	13 FRED RODRIGUES



COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO - REUNIAO

Dia: 18/10/2023 Horário 14:00 Local: CCJ COMISSÃO
Início: 14:02 Término 14:46 Presentes: 12

Presentes

ALESSANDRO MOREIRA(PP)	TITULAR	18/10/23 14:04
ANDRÉ DO PREMIUM(AVANTE)	TITULAR	18/10/23 14:19
ANTÔNIO GOMIDE(PT)	TITULAR	18/10/23 14:05
DRº. ZELI(UB)	TITULAR	18/10/23 14:09
LINCOLN TEJOTA(UB)	TITULAR	18/10/23 14:07
LINEU OLIMPIO(MDB)	TITULAR	18/10/23 14:04
LUCAS DO VALE (MDB)	TITULAR	18/10/23 14:09
RENATO DE CASTRO(UB)	TITULAR	18/10/23 14:10
RICARDO QUIRINO(REP)	TITULAR	18/10/23 14:31
ROSÂNGELA REZENDE(AGIR)	TITULAR	18/10/23 14:04
TALLES BARRETO(UB)	TITULAR	18/10/23 14:20
JAMIL CALIFE(PP)	SUPLENTE	18/10/23 14:21

~~RENATO DE CASTRO (UB)
PRESIDENTE DA COMISSÃO~~

